

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 093, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

DEFINE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E FAIXA NÃO EDIFICANTE NAS ÁREAS CONSOLIDADAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam instituídas com a presente Lei Complementar, as diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de cursos d'água localizados na Área Urbana Consolidada (AUC) com base no diagnóstico socioambiental do município de Águas de Chapecó, seguindo os normativos e legislações pertinentes.

Art. 2º Para aplicação desta Lei Complementar entende-se por:

I - Corpo d'água: denominação genérica para qualquer manancial hídrico, tais como: curso d'água, trechos de drenagem, reservatório natural ou artificial, lago ou lagoa;

II - Curso d'água natural: corpo hídrico natural que flui em seu leito regular;

III - Curso d'água canalizado: Corpo hídrico que foi alterado pelo ser humano por meio de construções de canais ou canaletas para direcionar o fluxo da água;

IV - Faixa Não Edificável (FNE): área onde não é permitido qualquer intervenção permanente que impossibilite a manutenção do corpo d'água;

V - Faixa Marginal: área situada nas margens do corpo d'água.

VI - *Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;*

§ 1º Área Urbana Consolidada, situada dentro dos limites do Perímetro Urbano delimitado pelo Plano Diretor e com base no diagnóstico socioambiental, deverá possuir sistema viário implantado, estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados,

apresentar uso predominantemente urbano e dispor de no mínimo 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- I - Drenagem de águas pluviais;
- II - Esgotamento sanitário;
- III - Abastecimento de água potável;
- IV - Distribuição de energia elétrica e iluminação pública e;
- V - Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º Ficam reconhecidas e delimitadas pelo Plano Diretor como Áreas Urbanas Consolidadas (AUC), nos Termos do Diagnóstico Socioambiental constante do Anexo II desta Lei, as áreas urbanas representadas no mapa anexo.

Parágrafo único: As faixas marginais das Áreas de Preservação Permanente – APP ao longo dos cursos d'água localizadas dentro dos limites da área urbana consolidada são as indicadas no anexo I desta Lei.

Art. 4º Não poderão ser objeto de consolidação urbanística para fins de regularização ou novas edificações, ainda que inseridas na Área Urbana Consolidada (AUC), as áreas:

- I - de risco geológico-geotécnico de encostas consideradas como insuscetíveis de medidas mitigadoras;
- II - identificadas como Área de Preservação Permanente no Diagnóstico Socioambiental da Microbacia Hidrográfica.

Art. 5º As edificações comprovadamente realizadas anteriormente à data da publicação desta lei, localizadas sobre faixas marginais de corpos hídricos caracterizadas como Faixa Não Edificável (FNE), poderão ser regularizadas mediante pagamento de medidas compensatórias a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Consideram-se irregulares, não passíveis de regularização, as edificações localizadas sobre faixas marginais de corpos hídricos caracterizadas como Faixa Não Edificável (FNE), realizadas posteriormente à data da publicação desta lei.

Art. 6º Para aplicação do disposto no art. 5º da presente Lei Complementar, fica estabelecida Faixa Não Edificável (FNE) conforme Anexo I desta Lei.

Art. 7º Às edificações que forem passíveis de regularização e que se encontrarem inseridas em Área de Preservação Permanente Urbana (APPU), localizadas em Área Urbana Consolidada (AUC), será permitida a realização de reformas, a serem autorizadas pelo órgão competente, sendo vedados quaisquer tipos de ampliação ou outras construções na área;

Parágrafo único: Havendo a demolição da edificação existente, fica vedada a construção de nova edificação.

§ 1º O proprietário da edificação, deverá apresentar projeto de regularização, realizado por profissional habilitado junto ao Setor de Engenharia do Município, em um prazo de 24 meses, contados da publicação desta Lei.

§ 2º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa, equivalente multiplicação da metragem quadrada da edificação dentro da área de APP pelo valor equivalente a 1 (um) VRM - Valor de Referência Municipal.

Art. 8º Não será permitida supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente Urbana (APPU), ainda que localizada na Área Urbana Consolidada (AUC), exceto nos casos previstos na legislação aplicável.

§ 1º A intervenção sobre a vegetação arbórea, nas áreas onde foi reconhecida a aplicabilidade de Faixa Não Edificável (FNE), deverá ser precedida de autorização específica do órgão ambiental competente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Município de Águas de Chapecó, em 12 de setembro de 2024.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

ANEXO I

Proposta de Faixa Não Edificante - Rio Chapecó

| Rio Chapecó | Trecho | Coordenadas Iniciais (m) | Coordenadas Finais(m) | Comprimento (m) | FAIXA DE APP (M) | % Preservação | Número de Edificações | Número de Edificações (área de risco) | FAIXA NÃO EDIFICANTE(m) |
|----------------|--------|--------------------------|-----------------------|-----------------|---|---------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|---|
| Margem Direita | 1 | E: 302830,1066m | E:302605,6655m | 634,28 | 30 | (APP 100) - 51,24% (APP30m): 86,82% | 4 | 4 | 30 |
| | | S: 7002845,8919m | S: 7003424,0006m | | | | | | |
| Margem Direita | 2 | E: 302605,6655m | E: 302363,3311m | 1034,44 | 30 | (APP 100m) - 26,52% (APP 30m): 71,57% | 5 | 5 | 30 |
| | | S: 7003424,0006m | S: 7004411,7221m | | | | | | |
| Margem Direita | 3 | E:302363,3311m | E: 302960,6494m | 942,7 | (LC 20/2009- Art. 57 § 2º do Plano Diretor) | - | - | - | (LC 20/2009- Art. 57 § 2º do Plano Diretor) |
| | | S: 7004411,7221m | S:7004845,2997m | | | | | | |
| Margem Direita | 4 | E: 302960,6494m | E: 304791,6701m | 2028,1 | (LC 20/2009- Art. 57 § 2º do Plano Diretor) | - | - | - | (LC 20/2009- Art. 57 § 2º do Plano Diretor) |
| | | S: 7004845,2997m | S: 7004526,6866m | | | | | | |

Proposição Faixa Não Edificante Rio Lajeado Guidi

| Rio Lajeado Guidi | Trecho | Curso d'água | Coordenadas Iniciais | Coordenadas Finais | Comprimento (m) | FAIXA DE APP (M) | % Preservação | Número de Edificações | Número de Edificações (área de risco) | FAIXA NÃO EDIFICANTE(m) |
|-------------------|-----------|------------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|---|-------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|---|
| Margem Esquerda | Trecho 01 | Curso d'água Natural | E: 302824,7157m | E: 303225,1875m | 457,07 | (LC 20/2009- Art. 57 § 2º do Plano Diretor) | - | - | - | (LC 20/2009- Art. 57 § 2º do Plano Diretor) |
| | | | S: 7002844,6943m | S: 7002966,9983m | | | | | | |
| Margem Esquerda | Trecho 02 | Curso d'água Canalizado (Tubulado) | E: 303225,1875m | E: 303235,6853m | 11,13 | FNE | - | - | - | 5 |
| | | | S: 7002966,04476m | S: 7002963,2892m | | | | | | |
| Margem Esquerda | Trecho 03 | Curso d'água Natural | E: 303235,6853m | E: 303678,4535m | 460,61 | 5 | APP 30m 37% - APP 05m: 92,58% | 0 | 0 | 5 |
| | | | S: 7002963,2892m | S: 7002980,218m | | | | | | |
| Margem Esquerda | Trecho 04 | Curso d'água Canalizado (Tubulado) | E: 303678,4535m | E: 303691,8585m | 13,41 | FNE | - | - | - | 5 |
| | | | S: 7002980,218m | S: 7002980,1296m | | | | | | |
| Margem Esquerda | Trecho 05 | Curso d'água Natural | E: 303691,8585m | E: 304239,3684m | 995,47 | (LC 20/2009- Art. 57 § 2º do Plano Diretor) | - | - | - | (LC 20/2009- Art. 57 § 2º do Plano Diretor) |
| | | | S: 7002980,1296m | S: 7002241,5949m | | | | | | |

Faixa Não Edificante - Rio Lajeado Itacorubá

| Rio Lajeado Itacorubá | Trecho | Curso d'água | Coordenadas Iniciais | Coordenadas Finais | Comprimento (m) | FAIXA DE APP (M) | % Preservação | Número de Edificações | Número de Edificações (área de risco) | FAIXA NÃO EDIFICANTE(m) |
|---------------------------------|-----------|------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-----------------|---|----------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|---|
| Margem Direita/ Margem Esquerda | Trecho 01 | Curso d'água Canalizado (Tubulado) | E: 302721,2529m S: 7003181,8165m | E: 303039,0137m S: 7003720,3158m | 689,92 | FNE | - | - | - | 5 |
| Margem Esquerda | Trecho 02 | Curso d'água Canalizado (Aberto) | E: 303039,0137m S: 7003720,3158m | E: 303135,1909m S: 7003857,1489m | 167,92 | 5 | APP 30m 15,65% - APP 5m:34,94% | 1 | 1 | 5 |
| Margem Direita | Trecho 02 | Curso d'água Canalizado (Aberto) | E: 303039,0137m S: 7003720,3158m | E: 303135,1909m S: 7003857,1489m | 167,92 | 5 | APP 30m 10,65% - APP 5m:48,19% | 2 | 2 | 5 |
| Margem Direita/ Margem Esquerda | Trecho 03 | Curso d'água Canalizado (Tubulado) | E: 303135,1909m S: 7003857,1489m | E: 303163,2464m S: 7003895,5421m | 47,56 | FNE | - | 0 | 0 | 5 |
| Margem Esquerda | Trecho 04 | Curso d'água Canalizado (Aberto) | E: 303163,2464m S: 7003895,5421m | E: 303184,8876m S: 7003924,2044m | 36,21 | 5 | APP 30m 0% - APP 05m: 0% | 2 | 0 | 5 |
| Margem Direita | Trecho 04 | Curso d'água Canalizado (Aberto) | E: 303163,2464m S: 7003895,5421m | E: 303184,8876m S: 7003924,2044m | 36,21 | 5 | APP 30m 25,53% - APP 30m: 70,69% | 2 | 0 | 5 |
| Margem Direita/ Margem Esquerda | Trecho 05 | Curso d'água Canalizado (Tubulado) | E: 303184,8876m S: 7003924,2044m | E: 303199,1751m S: 7003935,8461m | 18,62 | FNE | - | 2 | 0 | 5 |
| Margem Esquerda | Trecho 06 | Curso d'água Canalizado (Aberto) | E: 303199,1751m; S: 7003935,8461m | E: 303273,414m S: 7004039,5691m | 160,39 | 5 | APP 30m 0% - APP 05m: 0% | 0 | 0 | 5 |
| Margem Direita | Trecho 06 | Curso d'água Canalizado (Aberto) | E: 303199,1751m; S: 7003935,8461m | E: 303273,414m S: 7004039,5691m | 160,39 | 5 | APP 30m 10,49% - APP 05m: 0% | 0 | 0 | 5 |
| Margem Direita / Esquerda | Trecho 07 | Curso d'água Canalizado (Tubulado) | E: 303273,414m S: 7004039,5691m | E: 303273,0947m S: 7004053,0678m | 13,5 | FNE | - | 0 | 0 | 5 |
| Margem Esquerda | Trecho 08 | Curso d'água Natural | E: 303273,0947m S: 7004053,0678m | E: 303888,1126m S: 7004015,0466m | 739,99 | (LC 20/2009- Art. 57 § 2º do Plano Diretor) | - | 0 | 0 | (LC 20/2009- Art. 57 § 2º do Plano Diretor) |
| Margem Direita | Trecho 08 | Curso d'água Natural | E: 303273,0947m S: 7004053,0678m | E: 303888,1126m S: 7004015,0466m | 739,99 | 5 | APP 30m 12,69%- APP 05mm: 12,69% | 0 | 0 | 5 |
| Margem Esquerda | Trecho 09 | Curso d'água Natural | E: 303888,1126m S: 7004015,0466m | E: 303912,5084m S: 7003978,0355m | 783,97 | 5 | APP 30m 0%- APP 05m: 0% | 0 | 0 | 5 |
| Margem Direita | Trecho 09 | Curso d'água Natural | E: 303888,1126m S: 7004015,0466m | E: 303912,5084m S: 7003978,0355m | 45,98 | 5 | APP 30m 26,32%- APP 05m: 94,99% | 0 | 0 | 5 |
| Margem Direita / Esquerda | Trecho 10 | Curso d'água Canalizado (Tubulado) | E: 303912,5084m S: 7003978,0355m | E: 303919,2628m S: 7003970,9053m | 9,82 | FNE | - | - | - | 5 |
| Margem Esquerda | Trecho 11 | Curso d'água Natural | E: 303919,2628m S: 7003970,9053m | E: 304036,1943m S: 7003919,4109m | 172,36 | 5 | APP 30m 13,18%- APP 05m: 63,94% | 2 | 2 | 5 |
| Margem Direita | Trecho 11 | Curso d'água Natural | E: 303919,2628m S: 7003970,9053m | E: 304036,1943m S: 7003919,4109m | 172,36 | 5 | APP 30m 31,98%- APP 05m: 89,53% | 0 | 0 | 5 |
| Margem Direita / Esquerda | Trecho 12 | Curso d'água Canalizado (Tubulado) | E: 304036,1943m S: 7003919,4109m | E: 304044,1457m S: 7003918,1469m | 8,05 | FNE | - | - | - | 5 |
| Margem Esquerda | Trecho 13 | Curso d'água Natural | E: 304044,1457m S: 7003918,1469m | E: 304206,9783m S: 7003772,1493m | 222,39 | (LC 20/2009- Art. 57 § 2º do Plano Diretor) | - | - | - | (LC 20/2009- Art. 57 § 2º do Plano Diretor) |
| Margem Direita | Trecho 13 | Curso d'água Natural | E: 304044,1457m S: 7003918,1469m | E: 304206,9783m S: 7003772,1493m | 222,39 | 5 | APP 30m 38%- APP 05m: 97,25% | 0 | 0 | 5 |
| Margem Direita / Esquerda | Trecho 14 | Curso d'água Natural | E: 304206,9783m S: 7003772,1493m | E: 304819,516m S: 7003097,1479m | 1004,35 | (LC 20/2009- Art. 57 § 2º do Plano Diretor) | - | - | - | (LC 20/2009- Art. 57 § 2º do Plano Diretor) |

ANEXO-II

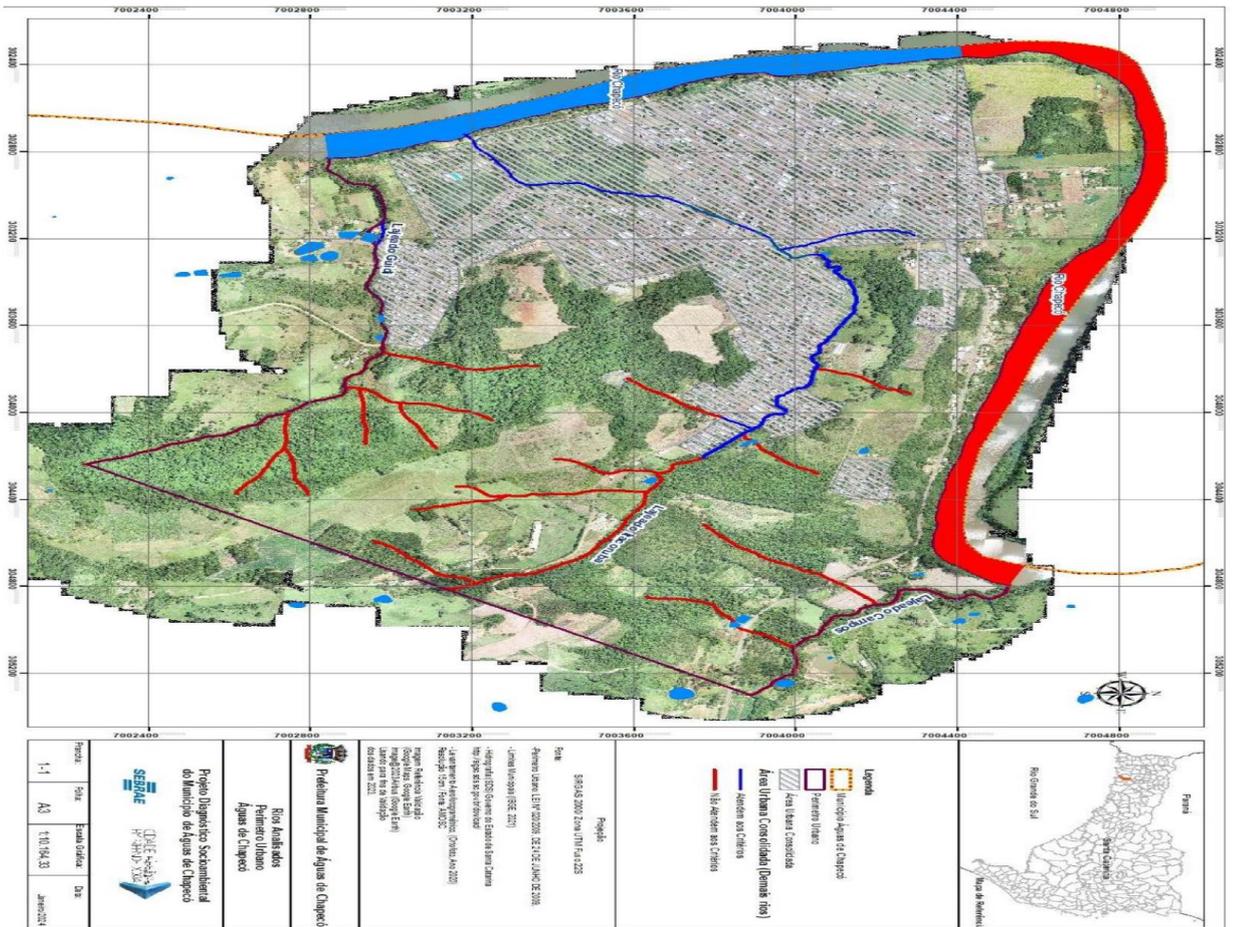


Figura 19: Cursos d'Agua Passivos de Fertilização de APP

| | | | | | |
|--|---|---|--|---|--|
|  <p>Municipalidad de Chapaco</p> | <p>Ríos Aislados Pequeño Urbano Agua de Chapaco</p> | <p>Provincia Municipal de Aguas de Chapaco</p> | <p>Proyecto SISIA S 2002 2010 UTM F 4 225</p> <p>Fecha Enero de 2014, 12/11/2013, 12/11/2012, 12/11/2011, 12/11/2010</p> <p>Elaborado por -Jorge (Jorge) (SCE 2011)</p> <p>Revisado por -Jorge (Jorge) (SCE 2011)</p> <p>Elaborado por -Jorge (Jorge) (SCE 2011)</p> <p>Revisado por -Jorge (Jorge) (SCE 2011)</p> | <p>Legenda</p> <ul style="list-style-type: none"> — Cursos d'Agua Activos — Cursos d'Agua Pasivos Urbano Urbano Área Urbana Consolidada Área Urbana no Consolidada (Dotted line) No Aplicables Cursos | <p>País Uruguay</p> <p>Río Grande de Sud San Carlos</p> <p>Mapa de Referencia</p> |
| <p>Proyecto SISIA S 2002 2010 UTM F 4 225</p> | <p>Fecha Enero de 2014, 12/11/2013, 12/11/2012, 12/11/2011, 12/11/2010</p> | <p>Elaborado por -Jorge (Jorge) (SCE 2011)</p> | <p>Revisado por -Jorge (Jorge) (SCE 2011)</p> | <p>Elaborado por -Jorge (Jorge) (SCE 2011)</p> | <p>Revisado por -Jorge (Jorge) (SCE 2011)</p> |
| <p>ESQUEMA</p> <p>PLAN DE AGUAS</p> | <p>Proyecto Operativo Sectorial del Municipio de Aguas de Chapaco</p> | | | | |
| <p>Proyecto SISIA S 2002 2010 UTM F 4 225</p> | <p>Fecha Enero de 2014, 12/11/2013, 12/11/2012, 12/11/2011, 12/11/2010</p> | <p>Elaborado por -Jorge (Jorge) (SCE 2011)</p> | <p>Revisado por -Jorge (Jorge) (SCE 2011)</p> | <p>Elaborado por -Jorge (Jorge) (SCE 2011)</p> | <p>Revisado por -Jorge (Jorge) (SCE 2011)</p> |